PUBLICADO
EM 24/10/2022
Assinatura

Lei nº 527/2022 **De 24 de outubro de 2022.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (Ano Referência de 2022) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade e da unidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também até 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento***), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70%** (**setenta por cento**) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **30%** (**trinta por cento**) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Municipio:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer titulo, pagos pelo Municipio, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponiveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e.

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023.

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas á aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e.

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, exceituadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2022, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (***cinqüenta e quatro por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (***seis por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de Agosto de 2022 a Agosto de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do prefeito municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2022.

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R$ Milhares		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	**23.296.000**	**23.761.920**	**24.237.158**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	881.000	898.620	916.592
Contribuições	43.000	43.860	44.737
Receita Patrimonial	100.500	102.510	104.560
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	6.000	6.120	6.242
Transferências Correntes	22.245.500	22.690.410	23.144.218
Outras Receitas Correntes	20.000	20.400	20.808
Receitas de Capital	**2.659.000**	**2.712.180**	**2.766.424**
Operações de Crédito	30.000	30.600	31.212
Alienação de Bens	50.000	51.000	52.020
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.529.000	2.579.580	2.631.172
Outras Receitas de Capital	50.000	51.000	52.020
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	**(2.354.800)**	**(2.401.896)**	**(2.449.934)**
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.354.800)	(2.401.896)	(2.449.934)
DEDUCAO			
TOTAL	23.600.200	24.072.204	24.553.648

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 676.569.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	666.766	-
2021	682.102	2,30
2022	691.000	1,30
2023	881.000	27,50
2024	898.620	2,00
2025	916.592	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	41.492	-
2021	42.446	2,30
2022	43.000	1,30
2023	43.000	-
2024	43.860	2,00
2025	44.737	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	60.308	-
2021	61.695	2,30
2022	62.500	1,30
2023	100.500	60,80
2024	102.510	2,00
2025	104.560	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	5.790	-
2021	5.923	2,30
2022	6.000	1,30
2023	6.000	-
2024	6.120	2,00
2025	6.242	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	18.586.876	-
2021	19.016.420	2,30
2022	19.264.500	1,30
2023	22.245.500	15,47
2024	22.690.410	2,00
2025	23.144.219	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022 Presidente

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	24.123	-
2021	24.678	2,30
2022	25.000	1,30
2023	20.000	-20,00
2024	20.400	2,00
2025	20.808	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 10 / 2022 Presidente

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	29.949	-
2021	29.614	2,30
2022	30.000	1,30
2023	30.000	-
2024	30.600	2,00
2025	31.212	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	48.246	-
2021	49.356	2,30
2022	50.000	1,30
2023	50.000	-
2024	51.000	2,00
2025	52.020	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	2.473.113	-
2021	2.529.995	2,30
2022	2.563.000	1,30
2023	2.529.000	-1,33
2024	2.579.580	2,00
2025	2.631.172	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	48.246	-
2021	49.356	2,30
2022	50.000	1,30
2023	50.000	-
2024	51.000	2,00
2025	52.020	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

ontribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022 Presidente

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 10 / 2022 Presidente

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2020	(2.108.177)	-
2021	(2.156.885)	2,30
2022	(2.184.800)	1,30
2023	(2.354.800)	7,78
2024	(2.401.896)	2,00
2025	(2.449.934)	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.569.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 034735/O-4

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ Milhares		
	2023	2024	2025
Despesas Correntes	**17.649.100**	**18.002.082**	**18.362.124**
Pessoal E Encargos Sociais	10.749.700	10.963.674	11.182.947
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.900.400	7.038.408	7.179.176
Despesas De Capital	**5.811.100**	**6.029.322**	**6.149.908**
Investimentos	5.361.100	5.468.322	5.577.688
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	550.000	561.000	572.220
Reserva De Contingencia	**40.000**	**40.800**	**41.616**
Reserva De Contingencia	40.000	40.800	41.616
TOTAL	23.500.200	24.072.204	24.553.648

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.881-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.848-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004736/O-4

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	7.955.721	-
2021	8.138.702	2,30
2022	9.484.200	16,65
2023	10.748.700	13,21
2024	10.963.674	2,00
2025	11.182.947	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	8.207.439	-
2021	8.396.210	2,30
2022	5.654.900	-32,65
2023	6.900.400	22,03
2024	7.038.408	2,00
2025	7.179.178	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	3.595.787	-
2021	3.678.490	2,30
2022	4.861.100	32,15
2023	5.361.100	10,29
2024	5.468.322	2,00
2025	5.577.688	2,00

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	81.473	-
2021	83.347	2,30
2022	550.000	559,68
2023	550.000	-
2024	561.000	2,00
2025	572.220	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2020	37.313	-
2021	38.171	2,30
2022	40.000	4,79
2023	40.000	-
2024	40.800	2,00
2025	41.616	2,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 10 / 2022
Presidente

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11/10/2022 Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13/10/2022 Presidente

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**17.279.177,94**	**17.676.598,26**	**17.907.200,00**	**20.941.200,00**	**21.360.024,00**	**21.787.224,48**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	668.765,98	682.101,57	691.000,00	881.000,00	898.620,00	916.592,40
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	192.985,81	197.424,48	200.000,00	250.000,00	255.000,00	260.100,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	473.780,17	484.677,09	491.000,00	631.000,00	643.620,00	656.492,40
Contribuições	41.491,95	42.446,26	43.000,00	43.000,00	43.860,00	44.737,20
Receita Patrimonial	60.308,04	61.695,09	62.500,00	100.500,00	102.510,00	104.560,20
Aplicações Financeiras (II)	58.378,18	59.720,85	60.500,00	98.500,00	100.470,00	102.479,40
Outras Receitas Patrimoniais	1.929,86	1.974,24	2.000,00	2.000,00	2.040,00	2.080,80
Transferências Correntes	16.480.699,17	16.859.754,55	17.079.700,00	19.890.700,00	20.288.514,00	20.694.284,28
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	16.480.699,17	16.859.754,55	17.079.700,00	19.890.700,00	20.288.514,00	20.694.284,28
Demais Receitas Correntes	29.912,80	30.600,79	31.000,00	26.000,00	26.520,00	27.050,40
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	29.912,80	30.600,79	31.000,00	26.000,00	26.520,00	27.050,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**17.220.799,76**	**17.616.877,41**	**17.846.700,00**	**20.842.700,00**	**21.259.554,00**	**21.684.745,08**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2.598.554,01**	**2.658.320,64**	**2.693.000,00**	**2.659.000,00**	**2.712.180,00**	**2.766.423,60**
Operações de Crédito (VI)	28.947,87	29.613,67	30.000,00	30.000,00	30.600,00	31.212,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	48.246,46	49.356,12	50.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	48.246,46	49.356,12	50.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
Transferências de Capital	2.473.113,23	2.529.994,73	2.563.000,00	2.529.000,00	2.579.580,00	2.631.171,60
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.473.113,23	2.529.994,73	2.563.000,00	2.529.000,00	2.579.580,00	2.631.171,60
Outras Receitas de Capital	48.246,45	49.356,12	50.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	48.246,45	49.356,12	50.000,00	50.000,00	51.000,00	52.020,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	**2.617.852,60**	**2.678.063,09**	**2.713.000,00**	**2.679.000,00**	**2.732.580,00**	**2.787.231,60**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**19.838.652,36**	**20.294.940,50**	**20.559.700,00**	**23.521.700,00**	**23.992.134,00**	**24.471.976,68**

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022 Presidente

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**16.163.159,90**	**16.534.911,90**	**15.149.100,00**	**17.649.100,00**	**18.002.082,00**	**18.362.123,64**
Pessoal e Encargos Sociais	7.855.720,76	8.138.702,00	9.494.200,00	10.748.700,00	10.963.674,00	11.182.947,48
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.207.439,14	8.396.209,90	5.654.900,00	6.900.400,00	7.038.408,00	7.179.176,16
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.207.439,14	8.396.209,90	5.654.900,00	6.900.400,00	7.038.408,00	7.179.176,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**16.163.159,90**	**16.534.911,90**	**15.149.100,00**	**17.649.100,00**	**18.002.082,00**	**18.362.123,64**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**3.677.259,42**	**3.761.836,23**	**5.411.100,00**	**5.911.100,00**	**6.029.322,00**	**6.149.908,44**
Investimentos	3.595.786,63	3.678.489,57	4.861.100,00	5.361.100,00	5.468.322,00	5.577.688,44
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	81.472,79	83.346,66	550.000,00	550.000,00	561.000,00	572.220,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	**3.595.786,63**	**3.678.489,57**	**4.861.100,00**	**5.361.100,00**	**5.468.322,00**	**5.577.688,44**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**37.313,06**	**38.171,26**	**40.000,00**	**40.000,00**	**40.800,00**	**41.616,00**

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 11 / 10 / 2022 Presidente

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	19.796.259,59	20.251.572,73	20.050.200,00	23.050.200,00	23.511.204,00	23.981.428,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	42.392,77	43.367,77	509.500,00	471.500,00	480.930,00	490.548,60

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	118.994,37	89.503,26	107.039,12	118.144,30	135.865,95	129.072,65
DEDUÇÕES (II)	**1.311.639,88**	**5.453.040,57**	**962.299,90**	**1.116.531,61**	**1.067.844,69**	**1.308.504,03**
Ativo Disponível	1.405.182,79	5.787.679,92	1.373.566,17	1.442.244,48	11.683,86	14.260,63
Haveres Financeiros	49.426,53	50.167,59	12.021,36	12.917,24	1.326.864,92	1.592.237,90
(-) Restos a Pagar processado	142.969,44	384.806,94	423.287,63	338.630,11	270.904,09	297.994,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**(1.192.645,51)**	**(5.363.537,31)**	**(855.260,78)**	**(998.387,31)**	**(931.978,74)**	**(1.179.431,38)**
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.192.645,51)	(5.363.537,31)	(855.260,78)	(998.387,31)	(931.978,74)	(1.179.431,38)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	867.894,91	(4.170.891,80)	4.508.276,53	(143.126,53)	66.408,57	(247.452,64)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019 : R$ -2.060.540,42

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11/10/2022
Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13/10/2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	99.354,76	142.969,44	384.806,94	423.287,63	338.630,11	270.904,09	297.994,50
Haveres Financeiros	48.673,02	49.426,53	50.167,59	12.021,36	12.917,24	1.326.864,92	1.592.237,90
Ativo Disponível	2.732.439,09	1.405.162,79	5.787.679,92	1.373.566,17	1.442.244,48	11.883,86	14.260,63
DEDUÇÕES (II)	2.681.757,35	1.311.639,88	5.453.040,57	962.299,90	1.116.531,61	1.067.844,69	1.308.504,03
Outras Dívidas	621.216,93	118.994,37	89.503,26	107.039,12	118.144,30	135.865,95	129.072,65
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	621.216,93	118.994,37	89.503,26	107.039,12	118.144,30	135.865,95	129.072,65
TOTAL	**(2.060.540,42)**	**(1.192.645,51)**	**(5.363.537,31)**	**(855.260,78)**	**(998.387,31)**	**(931.978,74)**	**(1.179.431,38)**

OSORIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	23.600.200	21.659.508	0,01205	24.072.204	20.082.445	0,01205	24.553.648	18.490.780	0,01171
Receita Primária (I)	23.521.700	21.587.463	0,01201	23.992.134	20.015.646	0,01201	24.471.977	18.429.275	0,01167
Despesa Total	23.600.200	21.659.508	0,01205	24.072.204	20.082.445	0,01205	24.553.648	18.490.780	0,01171
Despesa Primária (II)	23.050.200	21.154.736	0,01177	23.511.204	19.614.426	0,01177	23.981.428	18.059.655	0,01144
Resultado Primário (III) = (I - II)	471.500	432.728	0,00024	480.930	401.220	0,00024	490.549	369.421	0,00023
Resultado Nominal	(143.127)	(131.357)	(0,00007)	66.409	55.402	0,00003	(247.453)	(186.351)	(0,00012)
Dívida Pública Consolidada	118.144	108.429	0,00006	135.866	113.347	0,00007	129.073	97.202	0,00006
Dívida Consolidada Liquida	12.917	11.855	0,00001	1.326.865	1.106.949	0,00066	1.592.238	1.199.077	0,00076

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)	9,50	9,00	11,00
Taxa real de Juri implicito sobre a dívida Liquida do Govberno (média % anual)	5,30	5,50	7,50
Cambio (R$/US$ - Final do Ano)	3,20	3,62	4,80
Inflação média (% anual) projetada com base em indices oficiais de inflação	6,96	10,01	10,76
Projeção do P.I.B. do estado -RS Milhares	19.579.000	18.968.000	20.967.450

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0896	Valor Corrente / 1,198869	Valor Corrente / 1,327686

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demosntrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	22.079.641	100,00	16.201.384	100,00	13.614.443	100,00
TOTAL	22.079.641	100,00	16.201.384	100,00	13.614.443	100,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.949-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 034735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022 Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 10 / 2022 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 575.558.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 376
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 10 / 2022 Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 10 / 2022 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2023	2024	2025	
IMÓVEIS URBANOS	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	25.300	27.800	30.600	"Aumento na arrec. do ISSQN e incentivo Fiscal"
TOTAL		25.300	27.800	30.600	-

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.566.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.096.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2023
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	676.050
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	676.050
Margem Bruta (III)=(I+II)	1.091.995
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	1.091.995
(-) Transferências ao FUNDEB	280.143
(-) Transferências Constitucionais	729.248
Aumento Permanente da Receita	2.101.385
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	415.945

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11/10/2022
Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13/10/2022
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

Passivos Contigentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	48.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias	48.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	37.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias	37.500,00
Subtotal	**86.000,00**	**Subtotal**	**86.000,00**

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	12.650,00	Limitações de Empenhos	12.650,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	reserva decontigência equivalente a 0,39% da	80.000,00
Subtotal	**92.650,00**	**Subtotal**	**92.650,00**

Total	**178.650,00**	**Total**	**178.650,00**

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.681-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno 11 / 12 / 2022 Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno 13 / 12 / 2022 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	19.877.732	20.334.919	2,300	20.600.200	1,305	23.600.200	14,563	24.072.204	2,000	24.553.648	2,000
Receita Primária (I)	19.838.652	20.294.941	2,300	20.559.700	1,305	23.521.700	14,407	23.992.134	2,000	24.471.977	2,000
Despesa Total	19.877.732	20.334.919	2,300	20.600.200	1,305	23.600.200	14,563	24.072.204	2,000	24.553.648	2,000
Despesa Primária (II)	19.796.260	20.251.573	2,300	20.050.200	(0,994)	23.050.200	14,962	23.511.204	2,000	23.981.428	2,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.393	43.368	2,300	509.500	1.074,836	471.500	(7,458)	480.930	2,000	490.549	2,000
Resultado Nominal	867.895	(4.170.892)	(580,576)	4.508.277	(208,089)	(143.127)	(103,175)	66.409	(146,399)	(247.453)	(472,622)
Dívida Pública Consolidada	118.994	89.503	(24,784)	107.039	19,592	118.144	10,375	135.866	15,000	129.073	(5,000)
Dívida Consolidada Líquida	49.427	50.166	1,499	12.021	(76,038)	12.917	7,452	1.326.865	10.172,047	1.592.238	20,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	22.546.894	21.510.277	(4,598)	20.600.200	(4,231)	21.659.508	5,142	20.082.445	(7,281)	18.490.780	(7,926)
Receita Primária (I)	22.502.567	21.467.988	(4,598)	20.559.700	(4,231)	21.587.463	4,999	20.015.646	(7,281)	18.429.275	(7,926)
Despesa Total	22.546.894	21.510.278	(4,598)	20.600.200	(4,231)	21.659.508	5,142	20.082.445	(7,281)	18.490.780	(7,926)
Despesa Primária (II)	22.454.482	21.422.114	(4,598)	20.050.200	(6,404)	21.154.736	5,509	19.614.426	(7,281)	18.059.855	(7,926)
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.085	45.874	(4,598)	509.500	1.010,641	432.728	(15,068)	401.220	(7,281)	369.421	(7,926)
Resultado Nominal	984.435	(4.411.969)	(548,173)	4.508.277	(202,183)	(131.357)	(102,914)	55.402	(142,177)	(186.351)	(436,362)
Dívida Pública Consolidada	134.973	94.677	(29,855)	107.039	13,058	108.429	1,299	113.347	4,536	97.202	(14,244)
Dívida Consolidada Líquida	56.063	53.067	(5,344)	12.021	(77,347)	11.855	(1,384)	1.106.949	9.237,375	1.199.077	8,323

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,78	5,78	9,79	8,96	10,01	10,78
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,134279	Valor Corrente * 1,0578	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0896	Valor Corrente / 1,198668	Valor Corrente / 1,327896

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno
11 / 10 / 2022
Presidente

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.946-43

Aprovado em Plenário em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378
CENTRO
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	20.334.919	203.349,18900	21.575.614	215.756,14110	1.240.695	6,10130
Receita Primária (I)	20.294.941	202.949,40500	21.430.486	214.304,86160	1.135.546	5,59522
Despesa Total	20.334.919	203.349,19390	16.917.412	169.174,11770	(3.417.508)	(16,80610)
Despesa Primária (II)	20.251.573	202.515,72730	16.773.506	167.735,05970	(3.478.067)	(17,17430)
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.368	433,67770	4.533.796	45.337,96420	4.490.429	10.354,29917
Resultado Nominal	(4.170.892)	(41.708,91800)	4.533.796	45.337,96420	8.704.688	(208,70089)
Dívida Pública Consolidada	89.503	895,03260	15.039	150,38570	(74.465)	(83,19774)
Dívida Consolidada Líquida	50.168	501,67590	15.039	150,38570	(35.129)	(70,02334)

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

VARIÁVEIS	VALOR – R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	1,00

OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA
CONTADOR
CRC: 004735/O-4

Aprovado em Plenário em Primeiro Turno
14 / 10 / 2022
Presidente

Aprovado em Plenário em Segundo Turno
13 / 10 / 2022
Presidente